

### Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 1º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900

Telefone: 61 2022-8801 - http://www.mec.gov.br

Ofício Circular Nº 29/2025/GAB/SPO/SPO-MEC

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

### Aos Dirigentes das entidades vinculadas previstas em regulamento específico:

Institutos Federais; Universidades Federais; Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); e Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH).

### Aos Dirigentes dos órgãos específicos singulares:

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC); e Secretaria de Educação Superior (SESu).

C/c, para:

Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos (ASPAR) para ciência;

Assunto: Procedimentos e prazos para a operacionalização das emendas parlamentares no MEC.

Senhor Dirigente,

- 1. Com cordiais cumprimentos, e com o objetivo de orientar quanto à operacionalização das programações decorrentes de emendas individuais (RP 6), de bancada estadual (RP 7) e de comissões permanentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e da Comissão Mista Permanente do Congresso Nacional (RP 8), no âmbito do Ministério da Educação, esta Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (SPO/SE/MEC) encaminha, para conhecimento e providências, o Anexo I (SEI nº 5820657), sobre procedimentos e prazos para a operacionalização das emendas parlamentares no MEC.
- 2. Em caso de dúvidas, a equipe técnica da SPO/SE/MEC encontra-se à disposição para os esclarecimentos devidos.
- 3. Por fim, solicitamos ampla divulgação deste expediente no âmbito de suas instituições, sobretudo para as equipes responsáveis pela gestão orçamentária.

Respeitosamente,

### **ADALTON ROCHA DE MATOS**

Subsecretário de Planejamento e Orçamento

Anexos: I - Anexo - Procedimentos e prazos para a operacionalização (SEI nº 5820657);

- II Anexo Navegação no SIOP (SEI nº 5797880);
- III Anexo Espelho da Emenda Parlamentar (SEI nº 5798029);
- IV Anexo Modelo de Ofício do Dirigente Máximo (SEI nº 5798063);
- VI Portaria Conjunta MPO/MF/MGI/SRI-PR nº 2, de 23 de abril de 2025 (SEI nº 5795051);
- V Portaria SOF/MPO nº 111, de 6 de maio de 2025 (SEI nº 5796065);
- VI Portaria MEC nº 97, de 11 de fevereiro de 2025 (SEI nº 5820224);
- VII Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024 (SEI nº 5796135);
- VIII Portaria SE/MEC nº 19/2023 (SEI nº 5796152).



Documento assinado eletronicamente por **Adalton Rocha de Matos**, **Subsecretário(a) de Planejamento e Orçamento**, em 19/05/2025, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0, informando o código verificador **5821058** e o código CRC **2114FAC4**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23000.018954/2025-31

SEI nº 5821058

### Procedimentos e prazos para a operacionalização das emendas parlamentares no MEC.

#### Disposições Gerais

- 1. Faço referência inicialmente à Portaria SE/MEC nº 19, de 13 de fevereiro de 2023 (SEI nº <u>5796152</u>), que dispõe sobre o processo de operacionalização das emendas parlamentares no âmbito do Ministério da Educação (MEC). A normativa delega aos dirigentes máximos das Unidades Orçamentárias (UO) vinculadas ao MEC a análise das emendas parlamentares para sua execução ou para declaração da existência de impedimento de ordem técnica à execução da despesa.
- 2. Com base no disposto na Portaria supramencionada e na Portaria Conjunta MPO/MF/MGI/SRI-PR nº 2, de 23 de abril de 2025 (SEI nº 5795051), que dispõe sobre procedimentos e prazos para operacionalização das emendas parlamentares, e também para a superação de impedimentos de ordem técnica, esta Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (SPO/SE/MEC) disponibiliza, no item 3 deste Informe, orientações para a operacionalização das programações de emendas individuais (RP 6), de bancada estadual (RP 7) e de comissão permanente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de comissão mista permanente do Congresso Nacional (RP 8), no âmbito do MEC.
- 3. Para os impedimentos técnicos das emendas de RP 6, as UO deverão realizar os procedimentos diretamente no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP) <u>até o dia 25 de julho de 2025</u>, conforme instruções do Anexo II (SEI nº <u>5797880</u>).
- 4. Para as demais emendas, RP 7 e RP 8, os impedimentos de ordem técnica deverão ser informados por meio de Ofício do dirigente máximo da unidade a esta SPO/SE/MEC, conforme modelo disponibilizado no Anexo IV (SEI nº 5798063). Nesse contexto, o Ministério irá cientificar o autor da emenda e a Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República (SRI/PR). Para tanto, as unidades deverão observar, para os saneamentos de impedimento que dependam de alterações orçamentárias, os prazos previstos nos incisos I e II do art. 52 da Portaria SOF/MPO nº 111, de 6 de maio de 2025 (SEI nº 5796065), de modo que haja tempo hábil de apresentação dos ajustes por parte dos autores:
  - Art. 52. Os órgãos setoriais do Poder Executivo encaminharão à SOF/MPO, via SIOP, os pedidos de alterações orçamentárias referentes a créditos suplementares e especiais de suas unidades, observadas as disposições desta Portaria, nos períodos referidos no art. 40, inciso I, desta Portaria, no que couber, e, para as demais despesas, nos seguintes períodos:
  - I referentes a créditos dependentes de autorização legislativa:
  - a) para remanejamento de emendas classificadas com "RP 7" e "RP 8", de 1º a 10 de setembro; e
  - b) para atendimento das demais despesas, nos primeiros dez dias dos meses de junho e de setembro; e
  - II referentes a créditos suplementares, bem como alterações entre grupos de natureza de despesa, realizadas por ato do Poder Executivo:
  - a) para remanejamento de emendas classificadas com "RP 6":
  - 1. de 13 a 20 de maio, somente para remanejamento entre grupos de natureza de despesa; e
  - 2. de 23 de outubro a 3 de novembro; e
  - b) para remanejamento de emendas classificadas com "RP 7":
  - 1. nos primeiros dez dias de junho, de setembro e de novembro; e
  - c) para remanejamento de emendas classificadas com "RP 8":
  - 1. nos <u>primeiros dez dias</u> de **junho, de setembro e de novembro**; e
  - § 3º Os prazos referidos no caput para encaminhamento de pedidos de alterações orçamentárias de despesas classificadas com "RP 6", "RP 7" e "RP 8" poderão ser modificados, inclusive com exclusão ou inclusão de períodos, mediante comunicação aos órgãos setoriais do Poder Executivo pela Secretaria de Orçamento Federal, ou pela Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, condicionada, neste último caso, à concordância da SOF/MPO.
  - $\S$  4º Em observância aos prazos de alterações orçamentárias acima especificados, salvo se o comunicado de que trata o  $\S$  3º dispuser de maneira diversa, quando se tratar, de:
  - I emendas individuais classificadas com "RP 6", o SIOP será aberto em até dez dias anteriores aos prazos de captação de alterações orçamentárias para que os autores de emendas individuais incluam as solicitações de alterações orçamentárias; e
  - II emendas classificadas com "RP 7" ou "RP 8", os autores deverão comunicar aos Órgãos eventuais solicitações de remanejamento em até dez dias antes da abertura do prazo de captação das alterações orçamentárias. (*Grifo nosso*)
- 5. Cabe frisar que, de acordo com os §§ 11 a 13 do art. 166 da Constituição Federal CF, é obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações de emendas individuais (RP 6) e de bancada (RP 7), exceto nos casos de impedimento de ordem técnica.

- 6. Além disso, cabe destacar os §§ 10 e 11 do art. 165 da CF, que tratam do dever da administração de executar as despesas discricionárias, dispositivo que se aplica às emendas de comissão permanente (RP 8), exceto nos casos de impedimentos de ordem técnica devidamente justificados.
- 7. Nesse sentido, é necessária rigorosa análise por parte da unidade quanto à execução da emenda ou declaração de impedimento técnico, a fim de atender devidamente aos preceitos constitucionais citados.
- 8. Destaque-se, ainda, a importância do conhecimento, pelas UO, de dispositivos legais relacionados à execução das emendas parlamentares, quais sejam:
  - a) Arts. 166 e 166-A da Constituição Federal de 1988;
  - b) Arts. 72 a 84 da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024 (LDO 2025);
  - c) § 9º do art. 4º da Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025 (LOA 2025);
  - d) Portaria Conjunta MPO/MF/MGI/SRI-PR nº 2, de 23 de abril de 2025;
  - e) Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024;
  - f) Portaria MEC nº 97, de 11 de fevereiro de 2025;
  - g) Portaria MEC nº 1.208, de 26 de dezembro de 2024;
  - h) Portaria MEC nº 19, de 13 de fevereiro de 2023;

### Orientações para análise das emendas parlamentares

#### Hipóteses de impedimento técnico

9. Tanto para Emendas Individuais (RP 6), de Bancada (RP 7) e de Comissão (RP 8) é necessário avaliar se há impedimento técnico à execução da emenda conforme as hipóteses estabelecidas pela Portaria Conjunta MPO/MF/MGI/SRI-PR nº 2, de 23 de abril de 2025:

Art. 5º São hipóteses de impedimento de ordem técnica, consideradas as dispostas no art. 10 da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, bem como aquelas constantes da LDO:

- I incompatibilidade do objeto da despesa com finalidade ou atributos da ação orçamentária e respectivo subtítulo, bem como dos demais classificadores da despesa;
- II óbices cujo prazo para superação inviabilize o empenho no exercício financeiro ou no prazo previsto na legislação aplicável;
- III ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão setorial responsável pela programação, nos casos em que for necessário;
- IV ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;
- V não comprovação, por parte de Estados, Distrito Federal ou Municípios que fiquem a cargo do empreendimento após sua conclusão, da capacidade de aportar recursos para seu custeio, operação e manutenção;
- VI não comprovação da suficiência dos recursos orçamentários e financeiros para conclusão do empreendimento ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;
- VII incompatibilidade com a política pública aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação;
- VIII incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão, ente ou entidade executora;
- IX ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;
- X não apresentação ou apresentação fora dos prazos previstos de:
- a) plano de trabalho compatível com o objeto e valor indicado pelo autor da emenda, no caso das emendas individuais na modalidade transferências especiais; e
- b) proposta ou plano de trabalho, nos casos das demais emendas.
- XI não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou de ajustes fora dos prazos previstos;
- XII desistência da proposta pelo proponente;
- XIII reprovação da proposta ou plano de trabalho;
- XIV insuficiência do valor priorizado para a execução orçamentária da proposta ou plano de trabalho;
- XV não indicação de instituição financeira e da agência bancária para a abertura de conta específica para recebimento e movimentação de recursos de transferências especiais pelo ente federado beneficiário no sistema Transferegov.br ou em outro que vier a substituí-lo;
- XVI omissão ou erro na indicação de beneficiário pelo autor da emenda impositiva individual ou de bancada estadual ou distrital;
- XVII inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) não correspondente à do beneficiário;
- XVIII incompatibilidade do beneficiário com o subtítulo da programação orçamentária da emenda;
- XIX inobservância da aplicação mínima obrigatória de 70% (setenta por cento) em despesas de capital nas transferências especiais, por autor;
- XX atendimento do objeto da programação orçamentária com recursos inferiores ao valor da dotação aprovada para o exercício financeiro, observado que o impedimento incidirá sobre os saldos remanescentes;

XXI - impossibilidade de atendimento do objeto da programação orçamentária aprovada, ou de uma etapa útil do projeto, em decorrência de insuficiência de dotação orçamentária disponível;

XXII - não observância da legislação aplicável ou incompatibilidade das despesas com a política pública setorial e critérios técnicos que a consubstanciam;

XXIII - incompatibilidade, devidamente justificada, com o disposto no art. 37 da Constituição;

XXIV - alocação de recursos em programação de natureza não discricionária;

XXV - ausência de indicação, pelo autor da emenda, do objeto a ser executado, no caso das transferências especiais;

XXVI - indicação, no caso de transferências especiais, de objeto com valor inferior ao montante mínimo para celebração de convênios e de contrato de repasses, previsto no Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023;

XXVII - não inclusão no Transferegov.br do plano de trabalho das transferências especiais;

XXVIII - reprovação do plano de trabalho das transferências especiais referente aos recursos do exercício corrente;

XXIX - para RP 7, emenda com destinação de recursos para outra unidade da Federação diferente da bancada, que não se trate de projetos de amplitude nacional;

XXX - para RP 7, apresentação de emendas cuja programação possa resultar, na execução, em transferências voluntárias, convênios ou similares para mais de 1 (um) ente federativo ou entidade privada, ressalvadas as transferências para os fundos municipais de saúde;

XXXI - para RP 7, emenda que não atenda às exigências de destinação a projetos e ações estruturantes para a unidade da Federação representada pela bancada, com a indicação do número identificador do Obrasgov.br;

XXXII - para RP 7, emenda que faça individualização de ações e de projetos para atender a demandas ou a indicações de cada membro da bancada;

XXXIII - para RP 7, emenda com destinação a projetos e ações estruturantes com designação genérica de programação, ressalvados para região metropolitana ou região integrada de desenvolvimento;

XXXIV - para RP 8, emenda em relação à qual não haja aprovação ou convalidação registrada em Ata, com identificação do parlamentar solicitante/apoiador e da respectiva destinação;

XXXV - para RP 8, emenda que não atenda às exigências de destinação de recursos para ações orçamentárias de interesse nacional ou regional ou não observe as respectivas competências regimentais;

XXXVI - para RP 8, emenda que não identifique de forma precisa o seu objeto para ações orçamentárias de interesse nacional ou regional;

XXXVII - para RP 8, emenda que tenha designação genérica de programação para ações orçamentárias de interesse nacional ou regional;

XXXVIII - para RP 8 nas emendas destinadas à Saúde, a inobservância do art. 4°, § 4º, da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, quanto às orientações e aos critérios técnicos indicados pelo gestor federal do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXXIX - Não divulgação na internet dos valores recebidos e aplicados a partir de 2020 nos casos de emendas parlamentares destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos; e

XL - outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

10. A delegação concedida pela Portaria SE/MEC nº 19, de 13 de fevereiro de 2023, não exime a unidade de manter documentação de suporte relativa à execução da emenda adequada ao objeto proposto pelo(a) autor(a), sobretudo para resguardar-se quanto a eventual fiscalização de órgãos de controle ou solicitação de informação por parte do Ministério da Educação.

#### Emendas Individuais (RP 6)

- 11. A unidade vinculada deverá buscar, **no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal (SIOP)**, as emendas individuais (RP 6) alocadas em sua unidade orçamentária (UO), conforme orientações do item 1 do Anexo II (SEI nº <u>5797880</u>).
- 12. Tendo conhecimento das emendas alocadas em sua UO, a unidade deverá avaliar a viabilidade de execução da despesa seguindo os itens abaixo:
  - a) Avaliar se é possível executar o(s) objeto(s) indicado(s) na justificativa do **espelho da emenda**, disponível no sítio eletrônico da Câmara dos Deputados (https://www.congressonacional.leg.br/documents/137784508/144947066/Espelhos\_Despesa.pdf). Caso haja impossibilidade de executar o(s) objeto(s) definido(s) na justificativa, é possível alterá-la para viabilizar a execução, mediante envio de ofício pelo(a) autor(a) da emenda a esta Pasta. O ofício com o ajuste de justificativa deve ser, preferencialmente, encaminhado antes do período de inclusão de impedimento técnico pela UO. Segue, no Anexo III, exemplo de um espelho de emenda.
  - b) Avaliar a pertinência do objeto, definido na justificativa ou pelo(a) autor(a), a ser executado com os demais classificadores da despesa da emenda, como **UO**, ação, localizador, GND, modalidade de aplicação e CNPJ do beneficiário, constantes no SIOP.

A inadequação de UO, ação e localizador é motivo de impedimento técnico à execução da emenda. Portanto, caso
haja inadequação desses itens, a unidade deve inserir impedimento à execução no SIOP, conforme instruções do
item 3 do Anexo II.

Obs.: As principais ações orçamentárias executadas no âmbito da educação básica, educação profissional e tecnológica e educação superior podem ser consultadas na Cartilha Orientativa de Emendas Parlamentares - MEC 2025, disponível no link https://www.gov.br/mec/pt-br/media/publicacoes/emendas-parlamentares-mec-2025.pdf. Mais esclarecimentos sobre a abrangência dessas programações podem ser obtidos com a Coordenação Geral de Planejamento desta Subsecretaria (CGP/SPO/SE), pelo e-mail spoplanejamento@mec.gov.br ou ainda pelos telefones (61) 2022- 8852/8827/8897.

- Modalidade de Aplicação e Grupo de Natureza da Despesa (GND) não são hipóteses de impedimento se estiverem inadequados, ressalvada, neste último caso, a classificação incompatível com a despesa ou programação, conforme disposto no § 4º do art. 81 da LDO 2025 (Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024) e com o § 3º do art. 5º da Portaria Conjunta MPO/MF/MGI/SRI-PR nº 2, de 23 de abril de 2025.
- A modalidade de aplicação da emenda individual é alterada no SIOP, pela própria UO, conforme explicado no item 2 do Anexo II (SEI nº 5797880). Vale ressaltar que, na vigência da LC nº 210/2024, eventual troca de modalidade de aplicação durante a execução encontra-se condicionada às restrições da norma.
- O GND é ajustado pelo(a) parlamentar nas janelas de alterações orçamentárias estipuladas pelo Ministério do Planejamento e Orçamento (Portaria SOF/MPO nº 111, de 6 de maio de 2025). Esta SPO enviará comunicado às unidades acerca da abertura das janelas de alteração de GND.
- Com relação ao CNPJ do beneficiário, caso haja inadequação, a alteração pode ser realizada mediante solicitação do(a) autor(a) da emenda, por meio de ofício direcionado ao Ministério.

Obs.: Conforme § 3º do art. 8º da Portaria Conjunta MPO/MF/MGI/SRI-PR nº 2/2025, os entes federativos beneficiários de emendas executadas via convênios e contratos de repasse deverão ser registrados no Siop e no Transferegov.br pelo <u>CNPJ da matriz</u>, nos termos do art. 29, § 3º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023.

- 13. A partir da análise conforme orientado acima, concluindo pela impossibilidade de execução de emenda individual (RP 6), a unidade deverá inserir impedimento técnico no SIOP até <u>25 de julho de 2025</u>., observando que esse procedimento deverá ser iniciado a partir da abertura do sistema, após a indicação dos beneficiários pelo autor da emenda. As instruções para a inclusão de impedimento estão no item 3 do Anexo II. O(a) autor(a) da emenda apresentará, no SIOP, medida saneadora ao impedimento, de 18 a 27 de agosto, conforme definido na art. 81, inciso V, da LDO-2025, autorizado na forma do art. 4º, § 9º, da LOA-2025, de forma que a programação possa ser executada em momento posterior dentro do exercício.
- 14. Caso a unidade conclua pela viabilidade de execução, esta Subsecretaria de Planejamento e Orçamento fará a liberação de limite de movimentação e empenho após o período de inclusão de impedimento técnico (25 de julho de 2025). Ressalte-se que as liberações serão realizadas de acordo com os limites definidos em decreto de programação orçamentária e financeira do Governo Federal e as indicações realizadas pelos autores.

### Emendas de Bancada (RP 7) e Emendas de Comissão (RP 8)

- 15. No caso das emendas de bancada estadual (RP 7) e das emendas de comissão (RP 8), a unidade deverá, por meio de ofício de seu dirigente máximo, conforme modelo presente no Anexo IV (SEI nº 5798063), comunicar esta SPO os impedimentos técnicos identificados, para que o MEC possa cientificar o autor, bem como a Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República (SRI-PR), conforme disposto no § 3º do art. 6º da Portaria Conjunta MPO/MF/MGI/SRI-PR nº 2/2025.
- 16. Caso o saneamento do impedimento dependa de **alteração orçamentária**, o coordenador da bancada ou presidente da comissão deverá encaminhar, acompanhado da **publicização no Portal da Transparência da ata da reunião**, ofício solicitando a alteração ao MEC que cientificará a unidade, para que esta inclua pedido de alteração orçamentária no SIOP.
- 17. Ao criar o pedido de alteração orçamentária, a unidade deverá informar o impedimento técnico no campo de justificativa do pedido no SIOP. Também deverá ser respeitado o calendário de alterações orçamentárias do exercício, que constará em comunicado a ser enviado pela SPO às unidades, com todas as orientações para a inclusão desses pedidos. Além disso, todos os itens relativos à análise da emenda explicitados abaixo devem ser obedecidos para a execução da despesa.
  - a) Avaliar se é possível executar o(s) objeto(s) indicado(s) na justificativa do **espelho da emenda**, disponível no sítio eletrônico da Câmara dos Deputados (https://www.congressonacional.leg.br/documents/137784508/144947066/Espelhos\_Despesa.pdf). Caso haja impossibilidade de executar o(s) objeto(s) definido(s) na justificativa, é possível alterá-la para viabilizar a execução, mediante envio de ofício ao MEC, pelo(a) coordenador(a) da bancada ou presidente da comissão. Segue, no Anexo III, exemplo de um espelho de emenda.

- b) Avaliar a pertinência do objeto, definido na justificativa ou pelo(a) coordenador(a) da bancada ou presidente da comissão, a ser executado com as demais características da emenda, como **UO**, ação, localizador, GND, modalidade de aplicação e CNPJ do beneficiário.
- A inadequação de UO, ação e localizador é motivo de impedimento técnico à execução da emenda.

Obs.: A descrição das ações orçamentárias pode ser consultada na Cartilha Orientativa de Emendas Parlamentares - MEC 2025, disponível no link https://www.gov.br/mec/pt-br/media/publicacoes/emendas-parlamentares-mec-2025.pdf. Mais esclarecimentos sobre a abrangência dessas programações podem ser obtidos com a Coordenação-Geral de Planejamento desta Subsecretaria (CGP/SPO), pelo e-mail spoplanejamento@mec.gov.br ou ainda pelos telefones (61) 2022-8852/8827/8897.

- Modalidade de Aplicação e Grupo de Natureza da Despesa (GND não são hipóteses de impedimento se estiverem inadequados, ressalvada, neste último caso, a classificação incompatível com a despesa ou programação, conforme disposto no § 4º do art. 81 da LDO 2025 (Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024) e com o § 3º do art. 5º da Portaria Conjunta MPO/MF/MGI/SRI-PR nº 2, de 23 de abril de 2025.
- A modalidade de aplicação da emenda de bancada é alterada, pela própria UO, no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi). Vale ressaltar que, na vigência da LC nº 210/2024, eventual troca de modalidade de aplicação durante a execução encontra-se condicionada às restrições da norma.
- O pedido de alteração de GND é incluído pela UO, a partir de ofício enviado pelo(a) coordenador(a) da bancada estadual ou presidente da comissão ao MEC. Esta SPO enviará comunicado às unidades nas ocasiões de abertura das janelas de alteração de GND.
- Com relação ao CNPJ do beneficiário, caso haja inadequação, a alteração pode ser realizada mediante solicitação do(a) coordenador(a) da bancada ou presidente da comissão, por meio de ofício direcionado ao MEC, acompanhado da publicização no Portal da Transparência da ata da reunião que resultou na decisão colegiada, conforme §1° do art. 34 da Portaria Conjunta MPO/MF/MGI/SRI-PR nº 2/2025.

Obs.: Conforme § 3º do art. 8º da Portaria Conjunta MPO/MF/MGI/SRI-PR nº 2/2025, os entes federativos beneficiários de emendas executadas via convênios e contratos de repasse deverão ser registrados no Siop e no Transferegov.br pelo <u>CNPJ da matriz</u>, nos termos do art. 29, § 3º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023.

18. Caso a unidade conclua pela viabilidade de execução da emenda de bancada estadual (RP 7) ou de comissão permanente (RP 8), esta Subsecretaria de Planejamento e Orçamento fará a liberação de limite de movimentação e empenho de acordo com os limites definidos em decreto de programação orçamentária e financeira do Governo Federal e após receber os ofícios de indicação dos autores conforme disposto na alínea "b" e "c", inciso VII, art. 2° da Portaria Conjunta MPO/MF/MGI/SRI-PR nº 2/2025.

### Tópicos Relevantes da Lei Complementar nº 210/2024 e da ADPF 854/2024:

- 19. Conforme o art. 2º da LC nº 210/2024, os recursos de emendas de bancadas **só poderão ser destinados** a projetos e ações estruturantes na unidade da Federação representada pela bancada. Além disso, o § 1º do mesmo artigo, **veda a designação genérica de projetos de obras** por múltiplos entes, exceto quando justificado, como em casos de projetos para região metropolitanas, integradas, ou de abrangência nacional.
- 20. Ainda conforme o art. 2º, § 2º da LC 210/2024, não são permitidas emendas que envolvam transferências para mais de um ente federativo ou entidade privada, exceto para os fundos municipais de saúde. É possível destinar recursos para outra unidade da Federação, desde que seja a matriz de uma entidade com sede em Estado diferente da bancada, para aquisição de equipamentos ou serviços
- 21. De acordo com o art. 4º, § 1º da LC 210/2024, as emendas apresentadas pelas comissões permanentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional devem ser precisas, com **identificação clara de seu objeto, sendo vedada a utilização de termos genéricos que possam englobar ações orçamentárias distintas**.
- 22. A ADPF 854/2024 trata da legalidade, transparência e o controle na gestão dos recursos públicos pelas fundações de apoio que administram recursos pertencente ao Estado. Já a Portaria MEC nº 97/2025, orienta sobre a aplicação e prestação de contas adequadas quanto às emendas parlamentares federais pelas Instituições de Ensino Superior e suas respectivas fundações de apoio credenciadas, conforme ADPF 854/2024.
- 23. Em atenção às normas que regem a execução das emendas de bancada (RP 7) e de comissão (RP 8), destaca-se decisão proferida pelo Ministro Flávio Dino no âmbito da ADPF nº 854 e das ADIs nº 7688, 7695 e 7697, de 2 de dezembro de 2024. A manifestação, de caráter estrutural, orienta sobre a **vedação de fragmentação dos objetos**, a exigência de deliberação formal e o **registro em ata com identificação dos parlamentares proponentes**. Abaixo, transcreve-se o trecho relevante da decisão:
  - 3. Conforme relatado no PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00446/2024/SGCT/AGU, o Ministro Flávio Dino proferiu, em 02 de dezembro de 2024, nova decisão estrutural na ADPF nº 854 e nas ADI's nº 7688, 7695 e 7697, ad referendum do Plenário, cujo dispositivo segue transcrito abaixo:

•••

10. Para o exercício de 2025, quanto às "emendas de bancada" (RP 7) e às "emendas de comissão" (RP 8), devem ser observadas as disposições da LC nº. 210/2024, conforme delineado nesta decisão. Em outubro de 2025, será realizada auditoria da CGU especificamente quanto à <u>vedação de "rateio"</u> dos valores e de fragmentação dos seus objetos, conforme plano de trabalho a ser apresentado a este Relator, no prazo de 15 (quinze) dias corridos. Repito: tais emendas

devem ser deliberadas nas respectivas bancadas e comissões, sempre com registro detalhado em Ata, na qual deve conter, inclusive, a identificação nominal do(s) parlamentar(es) "solicitante(s)" ou autor(es) da(s) proposta(s); (Disponível em:https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15372536666&ext=.pdf).

### Orientações gerais

- 24. Destaque-se a total responsabilidade da unidade, em conformidade com a **Portaria SE/MEC nº 19/2023**, na análise da emenda para a execução do recurso ou inclusão de impedimento técnico, observando o objeto definido pelos(as) respectivos(as) autores(as), as orientações dispostas neste documento e os dispositivos legais relacionados à execução de emendas parlamentares.
- 25. Ademais, em cumprimento à obrigatoriedade de execução das emendas, as unidades deverão apresentar justificativa para os saldos residuais não empenhados. Logo, recomenda-se que, para as emendas individuais (RP 6), a unidade impeça no SIOP os valores residuais não empenhados tão logo finalize a execução da despesa.
- 26. Para emendas individuais (RP 6), em cumprimento ao art. 16 da Portaria Conjunta MPO/MF/MGI/SRI-PR nº 2/2025, a unidade beneficiária tem o dever de executar a emenda caso conclua pela inexistência de impedimento de ordem técnica, salvo se a emenda não estiver priorizada ou esteja com crédito em tramitação.
- 27. Quanto a execução das emendas de bancada (RP 7) e de comissão (RP 8), conforme disposto no art. 45 da Portaria Conjunta MPO/MF/MGI/SRI-PR nº 2/2025, exige-se ata aprovada ou convalidada pela bancada ou comissão, com identificação do(s) parlamentar(es) e destinação, publicada no Portal da Transparência. Para a execução direta requer registro do solicitante no SIAFI (Plano Interno); para a indireta, no Transferegov.br.
- 28. Além disso, o § 9º do art. 4º da LOA 2025, estipula que **somente deverá ser realizada alteração orçamentária que envolva cancelamento de dotações classificadas com RP 6, RP 7 e PR 8,** proveniente de emendas individuais e coletivas, **mediante concordância do autor**.
- 29. Por fim, destacamos a necessidade de observar o art. 8º da LDO 2025, segundo o qual as emendas deverão ser consignadas diretamente à UO à qual pertencerem as ações correspondentes, <u>vedando-se</u>, <u>em regra</u>, <u>a consignação de crédito a título de transferência a outras UOs</u>.

### Disposições Finais

- 30. Para esclarecimento de dúvidas sobre o assunto, esta Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (SPO/SE/MEC) solicita que entrem em contato com a Coordenação de Programação Orçamentária (CPRO/CGO/SPO), preferencialmente via e-mail: spo.emendas@mec.gov.br ou, ainda, pelos telefones (61) 2022-8842/8855/8861.
- 31. Por fim, solicito ampla divulgação deste expediente no âmbito de suas instituições, sobretudo para as equipes responsáveis pela gestão orçamentária.

### Anexo II

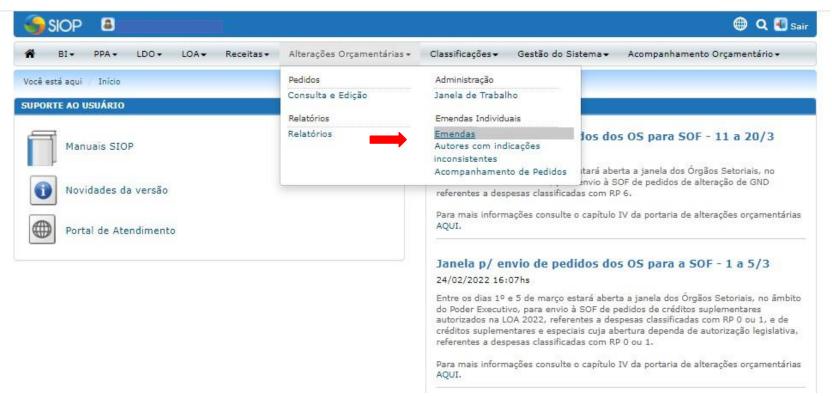
# Navegação no SIOP

### 1. Como visualizar as emendas individuais (RP 6) no SIOP

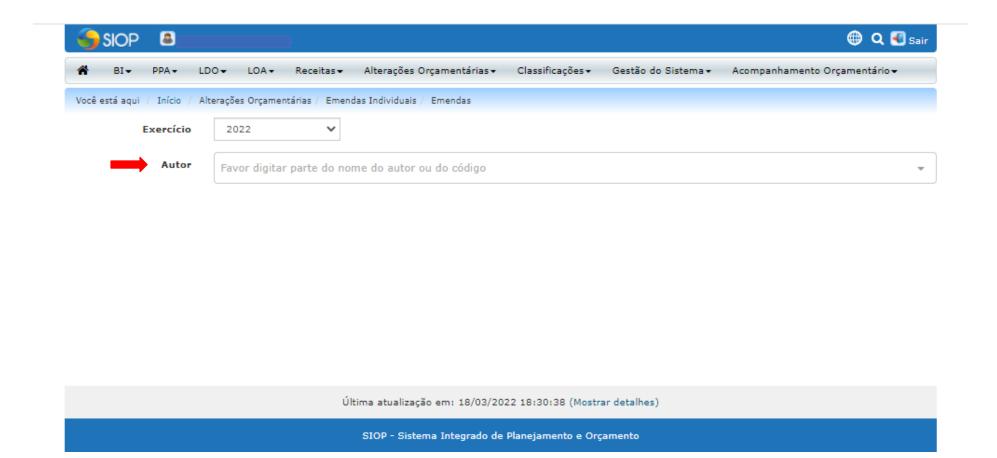
As emendas individuais são visualizadas no módulo impositivo do SIOP. O acesso ao módulo de Orçamento Impositivo é realizado pela URL https://www.siop.planejamento.gov.br/modulo/login/index.html.

Obs.: As emendas de bancada estadual não estão disponíveis no módulo de emendas do SIOP.

Após realizar o login com CPF e senha, o usuário será levado à página inicial do SIOP, devendo navegar no caminho "Alterações Orçamentárias » Emendas", como na figura abaixo.



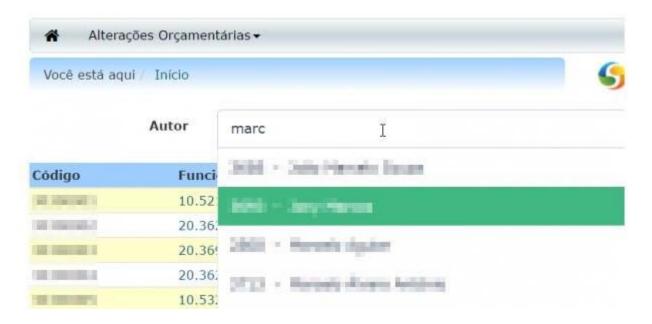
A tela abaixo será apresentada para a procura das emendas alocadas na UO:



O usuário que possui apenas um parlamentar associado ao seu perfil enxergará automaticamente a lista com as suas emendas para o exercício atual, como exibido abaixo. Caso deseje, o usuário pode selecionar o exercício desejado, no campo **Exercício** (1). O nome do(a) autor(a) pode ser visualizado no campo **Autor** (2):



Caso o usuário possua mais de um parlamentar associado a seu perfil, além do campo **Exercício** (1), será disponibilizado o campo **Autor** (2), para que o usuário pesquise pelo(a) autor(a) desejado. Basta iniciar a digitação de qualquer parte do nome ou do código do(a) autor(a) para que seja apresentada uma lista de acordo com o conteúdo digitado. Ao visualizar o(a) autor(a) desejado(a) na lista apresentada, o usuário deve selecioná-lo:



A lista de emendas será atualizada com as emendas do(a) autor(a) selecionado(a):



# Segue a explicação de cada coluna de valor:

Item	COLUNA	Descrição	Comportamento esperado
1	Código da Emenda	Código identificador da emenda, composto pelo código do autor (4 primeiros dígitos) e por um sequencial de identificação (4 últimos dígitos).	Valor fixo.
2	Funcional Programática	Programação funcional emendada na LOA, pela emenda selecionada.	Valor fixo.
3	Valor da Emenda	Valor total atribuído para a emenda na LOA.	Valor fixo.
4	Valor Indicado	Valor atribuído para a emenda por meio da indicação de beneficiários, no módulo de Orçamento Impositivo.	Valor atualizado à medida que novos beneficiários são indicados pelo autor (parlamentar).
5	Valor Impedido	Somatório dos valores dos impedimentos técnicos à execução, cadastrados pelo órgão setorial executor.	Valor atualizado à medida que novos impedimentos são cadastrados pelo órgão setorial executor.
6	Valor Bloqueado	Valor com execução no SIAFI bloqueada.	Valor atualizado de acordo com as seguintes operações:  Indicação de beneficiários: no início do exercício, os valores emendados são totalmente bloqueados, sendo desbloqueados ao final do 1º período de indicação de beneficiários.  Priorização de beneficiários: valores podem ser bloqueados ou desbloqueados de acordo com a priorização de beneficiários;  Cadastro/remoção de impedimentos: valores podem ser bloqueados ou desbloqueados de acordo com os impedimentos cadastrados;  Observação: o bloqueio é aplicado apenas em emendas criadas em programações do Poder Executivo. As emendas criadas em programações dos demais Poderes não sofrem bloqueio.
7	Valor Tramitando	Somatório dos valores dos pedidos de alterações orçamentárias em tramitação.	
8	Valor Empenhado	Valor empenhado até o momento.	
9		onal de uma emenda da lista, são apresentados os beneficiários indic ca como estes beneficiários são indicados nas emendas.	ados na mesma, com o detalhamento específico. O tópico Indicação e edição de

## 2. Como alterar modalidade de aplicação de emenda individual (RP 6) no SIOP

A mudança da modalidade de aplicação de um beneficiário de emenda individual é o tipo mais simples de alteração orçamentária disponível, uma vez que é efetivada e enviada para processamento no SIAFI automaticamente, logo após a confirmação no SIOP. Primeiro, é preciso abrir a emenda em que se deseja realizar o ajuste, clicando na funcional programática, conforme indicado abaixo:



É possível alterar a modalidade em cada beneficiário individualmente, ou realizar uma mudança em lote em um grupo de beneficiários que se encontrem em uma mesma classificação de modalidade/GND de uma emenda.

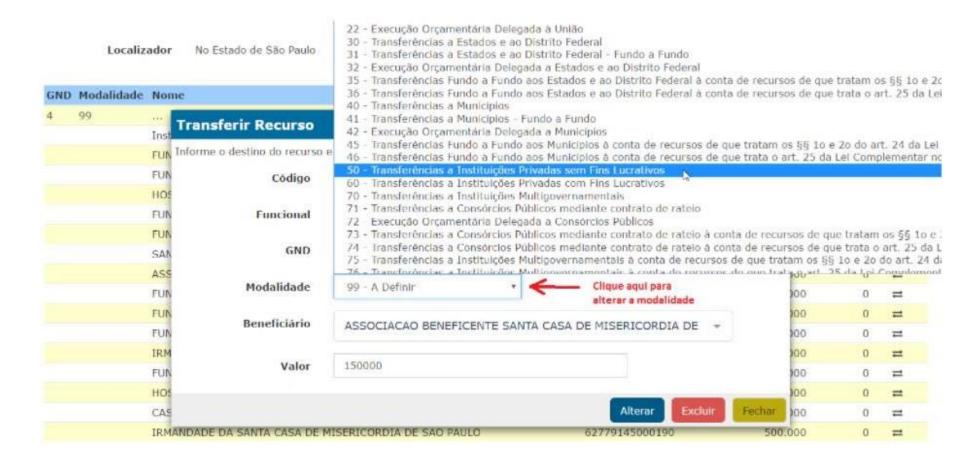
Após clicar na funcional, aparecerá a tela abaixo. No exemplo, tem-se uma emenda que já possui todos os beneficiários indicados, mas que ainda estão vinculados a uma programação orçamentária com modalidade de aplicação 99 (que representa modalidade não definida, sendo sua alteração obrigatória para que possa ser executada no SIAFI).

GND	Modalidade	Nome	CNPJ	Valor	Impedido	
4	99	5W1	540	7.100.000 / 7.100.000	0	=
	A	Instituto Suel Abujamra	05095474000188	400.000	0	=
	1	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11194221000164	400.000	0	=
	1	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11197489000150	500.000	0	=
	100	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU	12474705000120	500.000	0	=
		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13848859000105	350.000	0	=
		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIUNA	15822319000170	400.000	0	=
		SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARACATUBA	43751502000167	300.000	0	=
		ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAPAO BONITO	46886149000110	150.000	0	=
		FUNDACAO SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FRANCA	47969134000189	300.000	0	=
		FUNDACAO PIO XII	49150352000112	500.000	0	=
		FUNDAÇÃO DR. AMARAL CARVALHO	50753755000135	500.000	0	=
		IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MARILIA	52049244000162	300.000	0	=
		FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA	56577059000100	1.000.000	0	=
		HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P	60448040000122	500.000	0	=
		CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA	60742616000160	500.000	0	=
		IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO	62779145000190	500.000	0	=

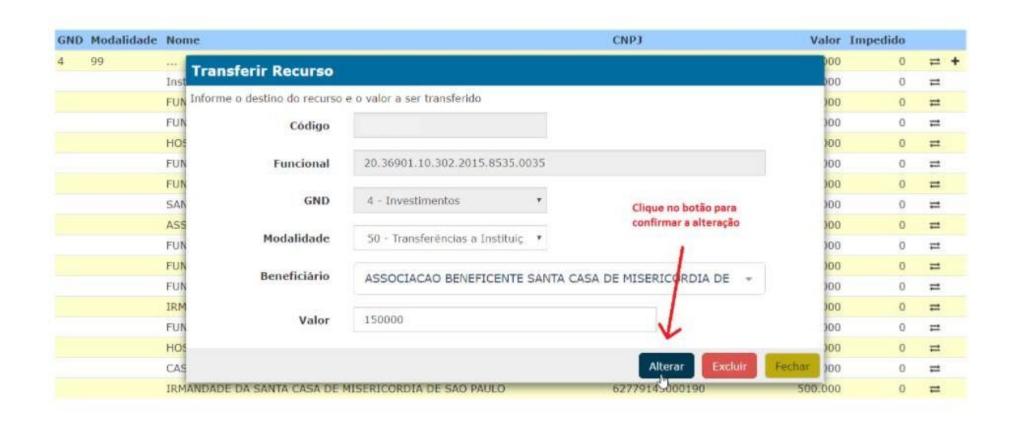
Caso o usuário queira alterar apenas a modalidade de aplicação do beneficiário de CNPJ 46.886.149/0001-10, destacado na figura abaixo. O usuário deve clicar no botão de edição à direita da linha do beneficiário.

GND	Modalidade	Nome	CNPJ	Valor	Impedido	
4	99	ANY	2000	7.100.000 / 7.100.000	0	= -
		Instituto Suel Abujamra	05095474000188	400.000	0	=
		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11194221000164	400.000	0	=
		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11197489000150	500.000	.0	=
		HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU	12474705000120	500.000	0	=
		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13848859000105	Clique aqui para editar apenas es	0	=
		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIUNA	15822319000170	beneficiário	0	=
		SANTA CAGA DE MISERICORDIA DE ARACATUBA	43731502000167	300.000	1	, =
		ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAPAO BONITO	46886149000110	150.000	0 3	=
		FUNDACAS SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FRANCA	47969154000189	300.000	0	=
		FUNDACAO PIO XII	49150352000112	500.000	0	=
		FUNDAÇÃO DR. AMARAL CARVALHO	50753755000135	500.000	0	=
		IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MARILIA	52049244000162	300.000	0	=
		FUNDACAO FACULDADE DE MEDICINA	56577059000100	1.000.000	0	=
		HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P	60448040000122	500.000	.0	=
		CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA	60742616000160	500.000	0	=
		IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO	62779145000190	500.000	0	=

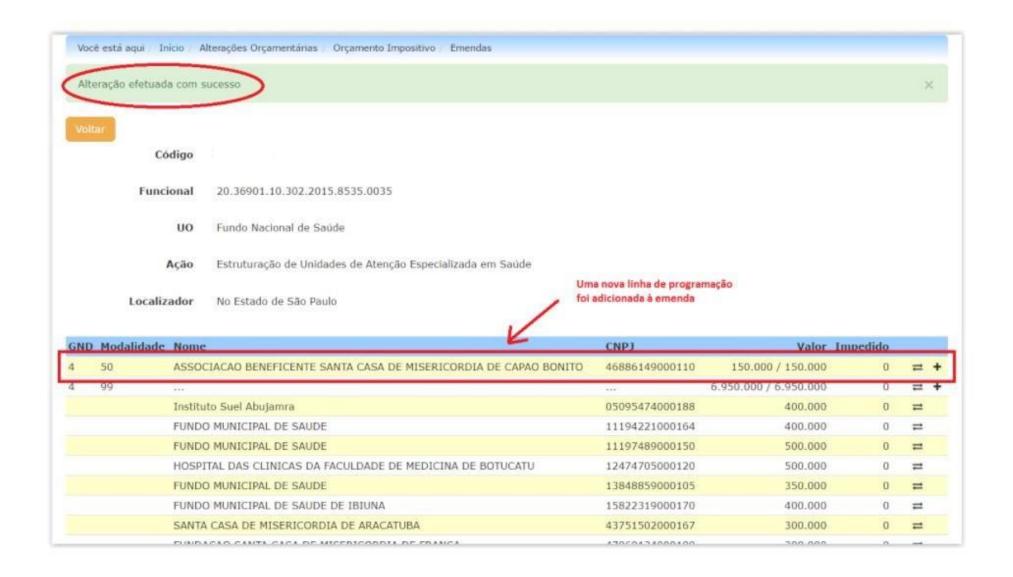
Uma janela de alteração do beneficiário se abre, com a possibilidade de selecionar o novo valor da modalidade em uma combo. Nesse exemplo, supõe-se que o usuário queira alterar a modalidade do beneficiário em questão para a 50.



Selecionada a nova modalidade de aplicação, clique no botão "Alterar" para confirmar o pedido de alteração.



Após mensagem de confirmação, uma nova linha de programação incluindo a nova modalidade (se ainda não existir) é adicionada à emenda.



É possível alterar a modalidade de vários beneficiários simultaneamente se todos estiverem no mesmo agrupamento modalidade/GND.

Continuando a analisar o exemplo anterior, supõe-se que o usuário queira alterar todos os beneficiários que ainda se encontram na modalidade 99 para uma nova modalidade. Dessa vez, o usuário deve utilizar o botão que resume o grupo, como destacado na figura a seguir.

ND	Modalidade	Nome	CNP3	Valor	Impedido	
	50		210	0.000 / 210.000	0	=
		Instituto Suel Abujamra	05095474000188	60.000	0	=
		ASSOCIACAO BENEFICENTE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAPAO BONITO	46886149000110	150.000	0	=
4 (	99	***	6.890.0	000 / 6.890.000	0 (	=
	- 1	Instituto Suel Abujamra	05095474000188	340.000	7	=
		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11194221000164	400.000	0	=
	- 1	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11197489000150	500.000	0	=
		HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU	12474705000120	500.000	0	=
		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Clique aqui para alterar a mode de todos os beneficiários deste		0	=
Too	los	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIUNA	de uma vez	400.000	0	=
est		SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARACATUBA	43751502000167	300,000	0	=
1000	erados	FUNDACAO SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FRANCA	47969134000189	300.000	0	=
Jun	tos	FUNDAÇÃO PIO XII	49150352000112	500.000	0	=
		FUNDAÇÃO DR. AMARAL CARVALHO	50753755000135	500.000	0	=
		IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MARILIA	52049244000162	300.000	0	=
	7/	FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA	56577059000100	1.000.000	0	=
	- V	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P	60448040000122	500.000	0	=
	- 1	CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA	60742616000160	500.000	0	=
		IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO	62779145000190	500.000	0	=

A janela para edição dos dados é semelhante à apresentada para cada beneficiário, com a diferença de que o campo de valor não é apresentado, já que não é possível realizar uma alteração parcial em lote (cada beneficiário tem um valor diferente).



Definida a modalidade de destino, basta clicar no botão "Alterar" e aguardar a confirmação. Todo o grupo agora estará na nova modalidade.

ND Modalidade	Nome	CNPJ	Valor	Impedido	
(41)		111	6.890.000 / 6.890.000	0	=
_	Instituto Suel Abujamra	05095474000188	340.000	0	=
Λ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11194221000164	400.000	0	=
1	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11197489000150	500.000	0	=
	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU	12474705000120	500.000	0	=
Todo o grupo	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13848859000105	350.000	0	=
agora se encontra na	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIUNA	15822319000170	400.000	0	=
nova	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARACATUBA	43751502000167	300.000	0	=
modalidade	FUNDACAO SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FRANCA	47969134000189	300.000	0	=
	FUNDAÇÃO PIO XII	49150352000112	500.000	0	=
	FUNDAÇÃO DR. AMARAL CARVALHO	50753755000135	500.000	0	=
	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MARILIA	52049244000162	300.000	0	=
	FUNDACAO FACULDADE DE MEDICINA	56577059000100	1.000.000	0	=
	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P	60448040000122	500.000	0	=
	CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA	60742616000160	500.000	0	=
	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO	62779145000190	500.000	0	=
50	1)*	***	210.000 / 210.000	0	=
	Instituto Suel Abujamra	05095474000188	60.000	0	=
	ASSOCIACAO BENEFICENTE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAPAO BONITO	46886149000110	150.000	0	=

# 3. Como incluir impedimento técnico no SIOP

Na página de emendas, ao clicar para detalhar a funcional, os beneficiários serão dispostos conforme figura a seguir. O usuário notará, na extremidade direita de cada beneficiário, um botão que lembra o símbolo de "proibição" (ou impedimento):

Código

Funcional 10.26298.12.368.5011.0509.0041

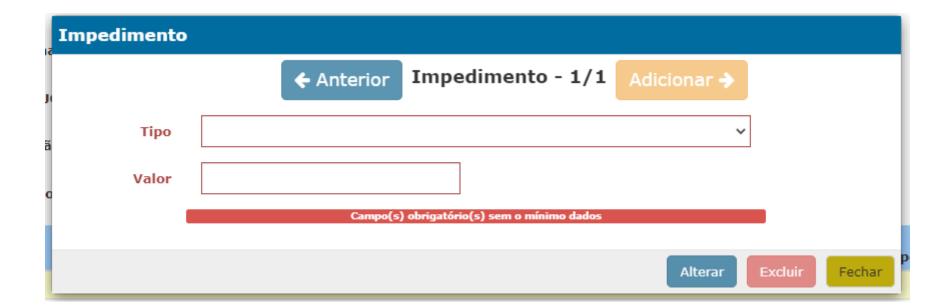
UO 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Ação 0509 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica

Localizador 0041 - No Estado do Paraná

GND	II	DUSO	M	A Fte	Nome	СПРЈ	Valor da Emenda	Valor Indicado		Impedido	Bloqueado	Tramitando	Pendente	Empenhado		
							2.000.000	2.000.000	2.000.000	0	0	0	0	0 1	L	
3	8		40	113	3		1.900.000	1.900.000	1.900.000	0				0 1	. ≓	+
					MUNICIPIO DE PLANALTINA DO PARANA Planaltina do Paraná - PR	75461442000134		150.000	150.000	0	0	0	0	0.2	² ≓	≡ ∅
					MUNICIPIO DE PALMITAL Palmital - PR	75680025000182		200.000	200.000	0	0	0	0	0.7	2 ≓	≡ ∅
					MUNICIPIO DE CIANORTE Cianorte - PR	76309806000128		250.000	250.000	0	0	0	0	0.3	2 ≓	≡ ∅

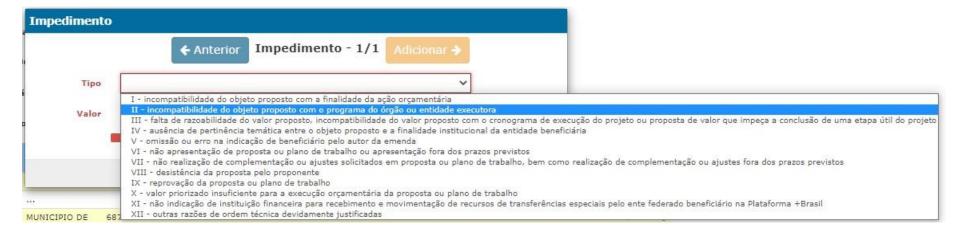
O usuário deve clicar no botão correspondente ao beneficiário cujo projeto apresenta impedimento técnico à execução para abrir a janela de indicação do impedimento:



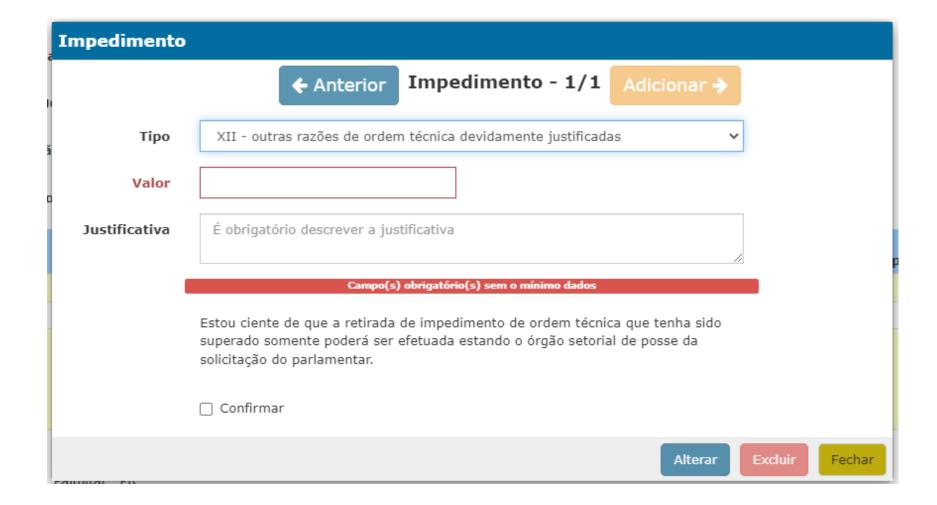
A janela para indicação de impedimentos apresenta dois campos:

- Tipo (obrigatório): classificação de acordo com a natureza do impedimento (a figura a seguir mostra todos os tipos disponíveis ao clicar na combo de seleção);
- Valor (obrigatório): valor do impedimento para o beneficiário em questão, podendo ser menor ou igual ao valor total indicado para o beneficiário pelo parlamentar.

O usuário deve escolher o tipo do impedimento e inserir o valor em que ele se aplica:



Caso o usuário selecione o impedimento tipo XL (outras razões de ordem técnica devidamente justificadas), o campo *Justificativa* será apresentado para detalhamento das causas do impedimento:

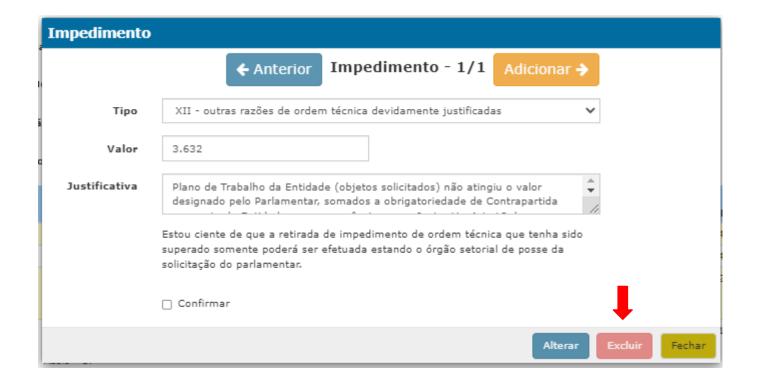


Ao clicar em "Alterar", o impedimento é registrado no cadastro do beneficiário. A figura abaixo mostra que a coluna "Impedido" mostra o valor de impedimento lançado para aquele beneficiário:

Código		Exercício	2021
Funcional	10.26298.12.368.5011.0509.0041	=	
UO	26298 - Fundo Nacional de Desenvolvin	nento da Educação	
Ação	0509 - Apoio ao Desenvolvimento da Ed	ducação Básica	
Localizador	0041 - No Estado do Paraná		

GND	IDUSO	МА	Fte	Nome	CNPJ	Valor da Emenda	Valor Indicado	Priorizado	Impedido
						1.500.000	1.500.000	1.500.000	10.445
3	8	40	188			1.390.000	1.390.000	1.390.000	10.445
				MUNICIPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES Coronel Domingos Soares - PR	01614415000118		150.000	150.000	0
				MUNICIPIO DE CAMBARA Cambará - PR	75442756000190		180.000	180.000	218
				MUNICIPIO DE JABOTI Jaboti - PR	75969667000104		150.000	150.000	254

Caso o usuário deseje excluir um impedimento cadastrado, deve clicar no botão de impedimento do beneficiário em questão novamente e clicar no botão "Excluir":



### Anexo III

# Espelho de Emenda Parlamentar



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 19/2021 - Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2022

#### Avulso de Emendas

TIPO AUTOR Comissão		TIPO DE EMENDA APROPRIAÇÃO				
		AFROFRIAÇÃO		50360004		
EMENTA EMENDA 4/2021 CMULHER - Fomento às	Ações de Graduação, Pós-Gr	aduação, Ensino, Pesquisas	e Extensão (Ação 2	20GK) - NACIONAL		
MODALIDADE DE EMENDA Comissão						
ESFERA ORÇAMENTÁRIA 10 - Orçamento Fiscal						
ÁREA DE GOVERNO 15 - Educação						
MODALIDADE DE INTERVENÇÃO 076 - Fomento às Instituições Federais		TIPO DE REALIZAÇ 205 - Ensino Supe				
ACRÉSCIMOS À PROGRAMAÇÃO						
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO 26000 - Ministério da Educação		UNIDADE ORÇAME 26271 - Fundação	NTÁRIA Universidade de B	rasília		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	12.364.5013.20GK.					
FUNÇÃO 12 - Educação		SUBFUNÇÃO 364 - Ensino Supe	rior			
PROGRAMA 5013 - Educação Superior - Graduação	, Pós-Graduação, Ensino, Pes	squisa e Extensão				
AÇÃO 20GK - Fomento às Ações de Graduaçã	o, Pós-Graduação, Ensino, Pe	esquisa e Extensão				
SUBTITULO - Nacional						
LOCALIDADE BENEFICIADA 9000000 - Nacional		COMPLEMENTO DA	A LOCALIDADE			
ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO / UNIDADE Projeto apoiado (unidade)	DE MEDIDA	META 0	QTD 2	META A ALTERAR		
GND	MODALIDADE D	DE APLICAÇÃO	RI	em R\$ 1,00 P ACRÉSCIMO		
3 Outras Despesas Correntes	90 Aplicações Di	retas	8	40.000.00		
4 investimentos	90 Aplicações Di	retas	8	10.000.00		
			TOTAL:	50.000.00		
CANCELAMENTOS COMPENSATÓRIOS	6			em R\$ 1,00		
SEQUENCIAL FONTE GND	MODALIDAE	DE DE APLICAÇÃO	ID R	P CANCELAMENT		
000003180 188 9 Reserva de Contingência	a 99 A Definir		0	2 50.000.00		
			TOTAL:	50,000,00		

#### JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objeto desenvolver pesquisas e ações sobre a Mulher na Política pelo Instituto de Ciência Política da Universidade de Brasília. A UnB é parceira, junto com outras Universidades, organizações públicas e privadas, do Observatório da Mulher na Política. As pesquisas e ações, de interesse e escopo nacional, terão como foco prioritário: \* Aspectos práticos ligados à violência política contra a mulher, os novos conceitos trazidos pelas Leis nº 14.192/2021 e nº 14.197/2021, e a formulação de mecanismos de enfrentamento a serem sugeridos ao Poder Público; \* Levantar e analisar os investimentos dos partidos políticos em programas de promoção e difusão da participação política feminina; \* Levantar e analisar as melhores práticas partidárias para gênero e raça; \* Acompanhar o processo eleitoral de 2022 elegendo aspectos principais, como o preenchimento das cotas de gênero, os critérios dos partidos políticos para acesso a recursos financeiros do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanhas, as deliberações sobre recrutamento de candidatas, os resultados eleitorais, entre outras; \* Acompanhar o acesso das mulheres a tempo no Horário Gratuito de Propaganda Eleitoral; \* Realizar análises interseccionais das candidaturas e do sucesso eleitoral com variáveis demográficas e identitárias das mulheres candidatas nas eleições de 2022; \* Analisar os impactos das campanhas do TSE para ampliação da participação da mulher na política; \* Analisar a jurisprudência do TSE sob a perspectiva de gênero; \* Levantar e analisar a atuação parlamentar e representatividade das mulheres eleitas em esfera federal, estadual e municipal.

AUTOR DA EMENDA

5036 - Com. Defesa dos Direitos da Mulher

Comissão Câmara dos Deputados

Justificativa: há a definição do objeto a ser executado ou o escopo a ser observado pela unidade na execução da emenda.

## ANEXO IV

Oficio n.º		(Local, data).				
Ao Senhor Subsecretário da Ministério da E Esplanada dos B Brasília - DF, 7	ducação Ministérios, Bl	·	o – SPO/SE/MEC I			
			ordem técnica para a SRI-PR nº 2/2025.	emenda nº XXXXXX	XXX/2025 -	Inciso XXXX do art.
Senhor	Subsecretário,	,				
da emenda parla no exercício de Ante o	amentar nº XX 2025. exposto, solic	XXXXXX/20 ito que este M	025 apresentada pela I	Bancada ou Comissã	<mark>ăo</mark> ao Orçai	enica para a execução mento Geral da União a que possa sanear o
EMENDA	AUTOR	ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	GND	VALOR IMPEDIDO
Instiff action 1	:					
Justificativa do Impedimento ve 2/2025, transcrit	rificado conform		evista no Inciso XXXX	do art. 5° da Portaria	Conjunta MI	PO/MF/MGI/SRI-PR nº
Transcre	ever o Inciso.					
	outras razões de		-			apresentada a hipótese possível solução para o
	•		apedimento de ordem té neste último caso, a clas			dalidade de Aplicação e a ou programação.
Atencio	osamente,					
	Nome do(a) Di	irigente(a) Máx	imo(a) da Unidade Orç	amentária em que a em	enda está aloc	cada ou
Sec	. ,		ação orçamentária da en	•		

Vide art. 1° da Portaria SE/MEC nº 19 de 13 de fevereiro de 2023